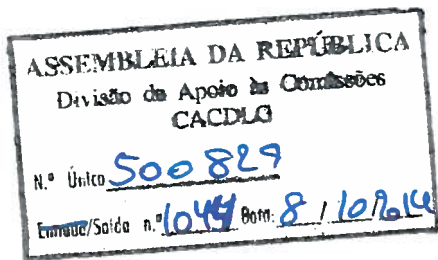




ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS



EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º ~~1044~~/XII/1ª – CACDLG /2014

Data: 08-10-2014

ASSUNTO: Relatório Final da Petição n.º 411/XII/3.ª.

Nos termos do n.º 8 do art.º 17.º e do n.º 2 do art.º 19º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 411/XI/3.ª** - "*Solicita a aprovação de uma lei de amnistia e de perdão de penas*", subscrita por subscrita pela Associação Portuguesa de Apoio ao Recluso - APAR e outros (14358 assinaturas), cujo parecer foi aprovado por unanimidade com ausência do PEV, na reunião da Comissão de 8 de outubro de 2014, é o seguinte:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 411/XII/3 e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que, por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, deve a presente Petição ser remetida à Senhora Presidente da Assembleia da República para o agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19º e do artigo 24º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel: 21 391 92 91/21 391 96 67

Fax: 21 393 69 41



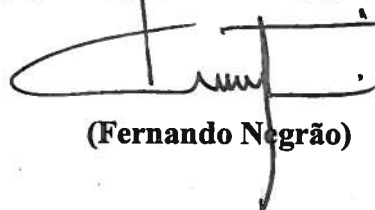
**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

- c) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários, representados na pessoa do seu primeiro subscritor, do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- d) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Cumpre-me ainda informar V. Ex.^a que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares, conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Fernando Negrão)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS**

**PETIÇÃO N.º 411/XII/3ª – SOLICITA A APROVAÇÃO DE UMA LEI DE
AMNISTIA E DE PERDÃO DE PENAS**

RELATÓRIO FINAL

I – Nota prévia

A presente Petição, subscrita por 14.358 cidadãos e cuja primeira peticionária é a APAR – Associação Portuguesa de Apoio ao Recluso, deu entrada na Assembleia da República em 11 de julho de 2014, tendo sido remetida, por despacho da mesma data do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado António Filipe, à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação.

A Petição vertente foi admitida liminarmente pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias na sua reunião de 16 de julho de 2014, data em que foi nomeada relatora a signatária do presente relatório.

De referir que a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias procedeu, no passado dia 25 de setembro de 2014, à audição (obrigatória) dos peticionários, representados nas pessoas do Presidente da Direção da APAR, Dr. António Garcia Pereira, e do Secretário-Geral da APAR, Dr. Vítor Manuel Sousa Ilharco.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

II – Da Petição

a) Objeto da petição

Os peticionários pretendem que a Assembleia da República aprove uma “*Lei de Amnistia e Perdão de Penas, podendo tomar-se como base a Lei aprovada em 1999*”, invocando, para o efeito, os seguintes fundamentos:

- Comemoração “*este ano*” dos “*quarenta anos da Revolução dos Cravos e do regresso de Portugal à Liberdade e à Democracia*”;
- O facto de Portugal, sendo “*o país com mais baixa taxa de criminalidade da Europa*”, ser “*o que tem maior número de presos (per capita) e aquele onde as penas, efetivamente cumpridas, são as mais elevadas*”;
- Serem as penas cumpridas “*de um modo mais gravoso do que aquele que a Lei estipula, dada a sobrelotação das cadeias, o estado de degradação de muitos dos nossos Estabelecimentos Prisionais, a impossibilidade de se dar, aos nossos reclusos, a hipótese de trabalharem e/ou estudarem, a reconhecida má qualidade da alimentação e dos cuidados médicos, a dificuldade de terem acesso a apoio jurídico e a falta de capacidade dos Serviços de Educação e de Reinserção Social que permita uma reabilitação eficiente*”;
- Ter a “*última Lei de Perdão genérico e Amnistia*” sido aprovada “*há quinze anos, sendo Portugal um dos países europeus há mais anos sem qualquer medida de clemência para com os reclusos.*”

Solicitam os peticionários que “*quer a Amnistia de ilícitos quer o Perdão de Penas devem ser mais completos e mais ampliados do que os consagrados na Lei de 1999*”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

b) Exame da petição

Satisfazendo o disposto no artigo 17º, n.º 3, da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho, e n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), verifica-se que ocorre a causa de indeferimento liminar prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 12º, por ser manifesto que a presente petição visa a reapreciação, pela Assembleia da República, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (reportamo-nos às Petições n.ºs 312/XII/3 e 321/XII/3, cujos relatórios finais, elaborados pela ora relatora, foram apresentados e aprovados na reunião da 1ª Comissão de 29 de janeiro de 2014), não tendo sido invocados, nem tendo ocorrido, novos elementos de apreciação.

Não obstante, a nota de admissibilidade elaborada pelos serviços, tendo em conta *“a circunstância de ter sido subscrita por mais de 4 000 peticionários”*, entendeu fazer *“uma abordagem diferente”*, propondo *“a admissão da presente petição”*, entendimento que foi sufragado pelo plenário da 1ª Comissão na sua reunião de 16 de julho de 2014.

Assim sendo, compete à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias apreciar a Petição n.º 411/XII/3.

Os peticionários pretendem a aprovação de uma lei de amnistia e perdão de penas, nos termos supra expostos.

Como é sabido, a amnistia e o perdão genérico são causas de extinção da responsabilidade criminal - cfr. artigo 127º, n.º 1, do Código Penal. A amnistia extingue o procedimento criminal e, no caso de ter havido condenação, faz cessar a execução tanto da pena e dos seus efeitos como da medida de internamento; e o



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

perdão genérico extingue a pena, no todo ou em parte – cfr. artigo 128º, n.ºs 2 e 3, do Código Penal.

Nos termos do artigo 161º alínea f) da Constituição da República Portuguesa (CRP), compete à Assembleia da República “*conceder amnistias e perdões genéricos*”.

A satisfação do pretendido pelos peticionários implica, assim, a aprovação de lei que conceda perdão genérico e amnistia, pelo que se impõe que esta matéria seja ponderada pelas entidades que dispõem de poder de iniciativa legislativa.

Nestes termos, é útil que se dê conhecimento da presente Petição a todos os Grupos Parlamentares para, querendo, ponderarem da adequação e oportunidade de medida legislativa no sentido apontado pelos peticionários.

Por outro lado, uma vez que a presente Petição é subscrita por mais de 4000 cidadãos, deve a presente Petição ser objeto de apreciação em Plenário.

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 411/XII/3 e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que, por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, deve a presente Petição ser remetida à Senhora Presidente da Assembleia da República para o



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19º e do artigo 24º da Lei do Exercício do Direito de Petição;

- c) Que deve ser dado conhecimento aos peticionários, representados na pessoa do seu primeiro subscritor, do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- d) Que deve o presente relatório ser enviado à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 29 de Setembro de 2014

A Deputada Relatora

(Andreia Neto)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)